

**ATA DA REUNIÃO DE ONZE DE JULHO
DE 2025**

-----No dia onze de julho de dois mil e vinte e cinco, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal de Góis, sob a presidência do senhor António Rui de Sousa Godinho Sampaio, na qualidade de Presidente do Município, comparecendo os Vereadores que compõem o Executivo Camarário: José Alberto Domingos Rodrigues, Nuno Miguel Martins Bandeira, Graciano Antunes Rodrigues e Bárbara Patrícia Correia Serra. -----

-----A Reunião foi secretariada pela Técnica Superior Liliana Maria Rosa Pinto. -----

-----Seguidamente declarou aberta a reunião pelas dezoito horas e trinta minutos, dando início à ordem de trabalhos. -----

1 – ANTES DA ORDEM DO DIA -----

1.1. FALTAS-----

2 – ORDEM DO DIA -----

2.1 – PROCEDIMENTO DE CORREÇÃO MATERIAL DA PUBLICAÇÃO DA 1.ª REVISÃO DO PDM DE GÓIS, AO ABRIGO DO ARTIGO 122.º DO RJGT-----

3 – APROVAÇÕES EM MINUTA -----

1 – ANTES DA ORDEM DO DIA-----

1.1 – FALTAS – Não houve. -----

2 – ORDEM DO DIA -----

2.1 – PROCEDIMENTO DE CORREÇÃO MATERIAL DA PUBLICAÇÃO DA 1.ª REVISÃO DO PDM DE GÓIS, AO ABRIGO DO ARTIGO 122.º DO RJGT – O senhor Presidente referiu que no passado dia 25 de junho de 2025, data da publicação em Diário da República da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Góis, através do aviso n.º 15645/2025/2, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), através da sua técnica Alexandra Grego, alertou os Serviços Técnicos da DGUPA, via contacto telefónico, para a necessidade de publicação autónoma da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), conforme previsto no artigo 12.º do Regime Jurídico da REN (RJREN). Segundo o referido enquadramento legal, a simples integração da REN nas cartas de condicionantes do PDM não é suficiente para a sua eficácia

jurídica, sendo exigida a sua publicação autónoma em Diário da República, precedida de parecer favorável da CCDR que já dispomos. Na sequência desse alerta, foi-nos indicado que deveríamos proceder de imediato à retificação do aviso de publicação. Para esse efeito, foi elaborada uma declaração de retificação, por si assinada, a qual foi submetida, no dia 2 de julho de 2025, através da plataforma eletrónica SSAIGT (Sistema de Submissão e Acompanhamento de Instrumentos de Gestão Territorial). Contudo, no dia 7 de julho de 2025, a Direção-Geral do Território (DGT) — entidade responsável pela validação dos atos de publicação relativos a instrumentos de gestão territorial — informou, por via de correio eletrónico, que o ato de retificação submetido foi anulado, por não se enquadrar no regime das retificações formais. A DGT determinou que, para corrigir os elementos em causa, deveria ser iniciado um procedimento de correção material, nos termos do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).-----

-----Referiu que a situação identificada incide sobre dois aspetos jurídicos e procedimentais: -----

-----a) Publicação autónoma da REN: Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do RJREN, a eficácia jurídica da delimitação da Reserva Ecológica Nacional depende da sua publicação autónoma em Diário da República, independentemente da sua integração nas cartas de condicionantes do PDM. A ausência dessa publicação compromete a produção de efeitos da própria revisão do PDM, uma vez que parte do conteúdo regulamentar (condicionantes REN) não está juridicamente eficaz. RJREN, Artigo 12.º, n.º 3: *“A delimitação da REN só produz efeitos após a sua publicação em Diário da República, precedida de parecer favorável da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente.”* Neste momento, os serviços técnicos encontram-se a desenvolver o procedimento necessário à publicação autónoma da Carta da REN do Município de Góis, com base nas orientações estratégicas de âmbito nacional e regional e com o devido enquadramento no plano revisto.-----

-----b) Necessidade de correção material da publicação do PDM: A tentativa de retificação da publicação do PDM, efetuada em 2 de julho de 2025, foi considerada inadequada pela DGT, que entende que os elementos a corrigir não se enquadram no regime de retificação formal, mas sim no de correção material, regulado pelo artigo 122.º do RJIGT. Este procedimento carece de: deliberação da Câmara Municipal; comunicação à Assembleia Municipal e à CCDR competente. -

-----Referiu, que a correção material está relacionada com o erro no aviso e no artigo 97.º do Regulamento do PDM, relativo à entrada em vigor, onde coexistem duas redações contraditórias:

No aviso de publicação: *“A 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Góis entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.”* No regulamento (art. 97.º): *“O presente Plano entra em vigor cinco dias úteis após a sua publicação em Diário da República.”* Nenhuma das redações está conforme o regime legal aplicável, dado que, sem a publicação da delimitação da REN, o PDM não pode produzir efeitos, sendo necessária a sua correção, passando a constar que o plano entra em vigor com a publicação da nova Carta da REN.-----

-----O senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues questionou se a empresa responsável pela elaboração da revisão do PDM não alertou para a necessidade da publicação da REN previamente à publicação da revisão do PDM, questão que o senhor Presidente solicitou a pronuncia da senhora Chefe da DGUPA.-----

-----A senhora Vereadora Bárbara Patrícia Correia Serra, sobre a deliberação a tomar em manter suspensa a produção de efeitos da 1.ª Revisão do PDM, até à efetiva publicação da delimitação da REN em *Diário da República*, questionou se existe algum prazo para esse mesmo efeito e quem é que tem competência para efetuar essa mesma publicação. -----

-----Dada a palavra a senhora Chefe da DGUPA sobre o assunto em discussão e respondendo ao senhor Vereador referiu que nem a empresa responsável pela elaboração do documento, nem a CCDRC alertaram o Município para essa necessidade antes do dia 25/06/2025, pelo que nessa ótica estaríamos convictos que estaríamos a cumprir todos os procedimentos. Acresce que a empresa que elaborou os elementos terminou o contrato com a aprovação da 1.ª Revisão do PDM de Góis pelo órgão deliberativo, Assembleia Municipal, ou seja, o contrato com a empresa cessou em janeiro de 2025, e não contemplava a sua publicação em Diário da República. Sobre a publicação do PDM referiu que foi um procedimento realizado com os recursos do Município, um pouco complexo, sendo que após a sua publicação em Diário da República em 25/06/2025 foi o Município contactado pela CCDRC a informar da necessidade de publicação autónoma da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), não tendo eficácia a publicação que ocorreu nesse dia. A publicação é da competência da CCDRC, após pedido devidamente instruído da Câmara Municipal. Referiu que a Comissão acompanhou todo o processo de revisão desde o seu início, no ano de 2015. Mais referiu que os serviços da empresa responsável pela revisão do PDM foram contratados em 2016, e a cartografia homologada, ferramenta fundamental para a elaboração do PDM, somente foi concluída no ano de 2018, elaborada por empresa especializada

e especificamente contratada para esse mesmo efeito. No ano de 2019 ainda houve uma alteração significativa ao regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional implicando mais trabalho especializado por parte da empresa contratada. Acresce que a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) foi sujeita a parecer da CCDRC estando até à data em falta a publicação em Diário da República, competência da CCDRC, mediante requerimento devidamente instruído da Câmara Municipal, tendo já sido tomados todos os procedimentos para que, em princípio, no próximo dia 14 de julho, seja remetido o processo à CCDRC para nos validar, sendo esta entidade que trata da publicação em Diário da República, através da plataforma SSAIGT, através de portaria da responsabilidade do Ministério que tutelar as CCDR, sendo que após publicação é que o novo PDM vigorará. Paralelamente a deliberação hoje efetuada pela Câmara Municipal, referente ao processo de correção material, será comunicada à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, com instrução do pedido de publicação em Diário da República, também através da SSAIGT. Relativamente à questão do prazo referiu não ter conhecimento do número de dias necessário para se efetuar a publicação da REN. -----

-----O senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues questionou se o assunto apenas carece de comunicação à Assembleia Municipal e CCDRC porquanto houve uma deliberação de ambas as entidades sobre a revisão ao PDM. -----

-----Dada a palavra a senhora Chefe da DGUPA informou que o procedimento a tomar é em conformidade com o previsto no artigo 122.º do RJGIT. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e ao abrigo do artigo 122.º do RJGIT, deliberou, por unanimidade, aprovar a correção material da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Góis, nos seguintes termos:-----

-----1. Alterar o artigo 97.º do Regulamento do PDM, que deverá passar a ter a seguinte redação: "Artigo 97.º – Entrada em vigor - O presente Plano entra em vigor com a publicação da nova Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Góis, elaborada de acordo com as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional.";-----

-----2. Corrigir o conteúdo do aviso de publicação, para garantir coerência com o novo artigo 97.º e com o enquadramento legal aplicável; -----

-----3. Comunicar esta deliberação à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos legais; -----

-----4. Manter suspensa a produção de efeitos da 1.ª Revisão do PDM, até à efetiva publicação da delimitação da REN em *Diário da República*. -----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

3 – APROVAÇÕES EM MINUTA: PROCEDIMENTO DE CORREÇÃO MATERIAL DA PUBLICAÇÃO DA 1.ª REVISÃO DO PDM DE GÓIS, AO ABRIGO DO ARTIGO 122.º DO RJGT.-----

-----E, não havendo outros assuntos a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas, dezanove horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária,
